

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, REGISTRADA SOB O RITO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA CARVALHO PINTO S.A. – ECOPISTAS**

entre

**CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA CARVALHO PINTO S.A. - ECOPISTAS**  
*como Emissora*

e

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**  
*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas*

---

Datado de  
[=] de [março] de 2023

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, REGISTRADA SOB O RITO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA CARVALHO PINTO S.A. – ECOPISTAS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA CARVALHO PINTO S.A. – ECOPISTAS**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria “B”, em fase operacional, com sede na Rodovia Ayrton Senna, s/n, Km 32, Pista Oeste, CEP 08.578-010, na Cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 10.841.050/0001-55, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 35.300.368.657 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora”); e

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna Carvalho Pinto S.A. - Ecovistas*” (“Escritura de Emissão”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

**1.1.** A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da **(i)** Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 02 de março de 2023 (“AGE da Emissora”), na qual foi deliberado e aprovado: **(a)** a Emissão (conforme definida abaixo) e seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); **(b)** a Oferta (conforme definida abaixo) e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.385/76”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e **(c)** a autorização para a Diretoria praticar e ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Emissora no âmbito da Emissão e da Oferta; e **(ii)** Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizado em 02 de março de 2023 (“RCA da Emissora” e, em conjunto com a AGE da Emissora, as “Aprovações Societárias da Emissora”), na qual foi deliberado e aprovado: **(a)** a Emissão e seus termos e condições; **(b)** a Oferta e seus termos e condições; **(c)** a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada (conforme definido abaixo); **(d)** a autorização para a Diretoria da Emissora celebrar todos os contratos e praticar todos os atos necessários para a formalização e consumação dos itens (a) a (c) acima, incluindo a autorização para celebrar eventuais aditamentos; e **(e)** a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Emissora no âmbito da Emissão e da Oferta.

**1.2.** A outorga da Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), foi aprovada pela Reunião do Conselho de Administração da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. (“Acionista”), CNPJ/MF nº 08.873.873/0001-10, realizada em 02 de março de 2023 (“Aprovação Societária da Acionista” e, em conjunto com as Aprovações Societárias da Emissora, as “Aprovações Societárias”).

## CLÁUSULA II REQUISITOS

A 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da Emissora (“Debêntures”), para distribuição pública, registrada sob o rito automático, destinada a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160 (“Emissão” e “Oferta”, respectivamente), será realizada com observância aos seguintes requisitos:

### **2.1. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias**

**2.1.1.** Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as atas das Aprovações Societárias deverão ser arquivadas na JUCESP e publicadas no jornal “Diário de Notícias” (“Jornal de Publicação”), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

**2.1.2.** A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato *pdf*), das Aprovações Societárias devidamente arquivadas na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data do efetivo arquivamento.

**2.1.3.** Os atos societários relacionados à Emissão que eventualmente venham a ser praticados pela Emissora e/ou pela Acionista, no âmbito da Oferta, após a presente data também deverão ser arquivados na JUCESP e publicados pela Emissora e/ou pela Acionista no Jornal de Publicação, nos mesmos termos e prazos indicados nesta Cláusula 2.1.

## **2.2. Inscrição e Registro desta Escritura de Emissão e de seus Aditamentos**

**2.2.1.** Nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura de cada instrumento.

**2.2.2.** A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato *pdf*), contendo a chancela digital da JUCESP, desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos inscritos na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

## **2.3. Registro e Constituição das Garantias Reais**

**2.3.1.** As Garantias Reais (conforme abaixo definidas) serão constituídas por meio dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definidos), os quais serão celebrados e deverão ser levados a registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, conforme indicado nos Contratos de Garantia (“Cartórios de Registro de Títulos e Documentos”), assim como quaisquer aditamentos subsequentes aos Contratos de Garantia, sendo certo que os Contratos de Garantia, incluindo eventuais aditamentos, deverão ser apresentados para registro no prazo determinado nos Contratos de Garantia, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário, no prazo determinado nos Contratos de Garantia,

1 (uma) via original registrada ou 1 (uma) via eletrônica (formato *pdf*), contendo a chancela digital, conforme o caso, dos Contratos de Garantia, e seus eventuais aditamentos.

## **2.4. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

**2.4.1.** As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação e custódia no mercado secundário, observado o disposto na Cláusula 2.4.2 abaixo, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

**2.4.2.** Não obstante o disposto na Cláusula 2.4.1. acima, as Debêntures: **(i)** poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos (“Resolução CVM 30” e “Investidores Profissionais”, respectivamente); **(ii)** somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 (“Investidores Qualificados”), após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a”, da Resolução CVM 160; e **(iii)** somente poderão ser negociadas no mercado secundário pelo público em geral após transcorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b”, da Resolução CVM 160.

**2.4.3.** O período de distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º da Resolução CVM 160 e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

## **2.5. Registro Automático na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais**

**2.5.1.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, estando a Oferta sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, incisos V, alínea (a) e IX, e artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei nº 6.385/76

e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

**2.5.2.** Tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 2.5.1 acima, **(a)** a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização, nos termos do artigo 27, inciso I da Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e **(b)** devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.4 acima.

**2.5.3.** A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 20, inciso I e do artigo 25, do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, em vigor desde 2 de janeiro de 2023, para compor a base de dados da ANBIMA conforme as regras e procedimentos específicos regulamentados pela Diretoria da ANBIMA, em até 15 (quinze) dias contados do envio do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

## **2.6. Enquadramento do Projeto como Prioritário**

**2.6.1.** A Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado (“Decreto 8.874”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“Resolução CMN 5.034”), Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário pelo Ministério de Estado dos Transportes (“Ministério de Estado dos Transportes”), por meio da Portaria do Ministério de Estado dos Transportes nº 168, expedida em 27 de fevereiro de 2023 e publicada no “Diário Oficial da União” (“DOU”) em 01 de março de 2023 (“Portaria”, cuja cópia encontra-se no **Anexo I** à presente Escritura de Emissão).

## **CLÁUSULA III**

### **OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

#### **3.1. Objeto Social da Emissora**

**3.1.1.** A Emissora tem por objeto social realizar, sob regime de concessão, a exploração, mediante percepção de pedágio e de receitas acessórias, nos termos e limites do contrato de concessão rodoviária nº 006/ARTESP/2009, decorrente do Edital de Concorrência Pública Internacional nº 003/2008, celebrado em 17 de junho de 2009 (“Contrato de Concessão” e “Concessão”, respectivamente), do conjunto de pistas de rolamento do Corredor Ayrton Senna/Carvalho Pinto, suas respectivas faixas de domínio e edificações, instalações e equipamentos nele contidos, compreendendo: I – SP 070 – Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto: início do trecho no km 11+190, no final da Marginal Tietê, São Paulo; final do trecho no km 130+400, no entroncamento com a BR 116, km 117+400, Taubaté; II – SP-019: início do trecho no km 0+000, no entroncamento com a SP-070, km 19+300, Guarulhos; final do trecho do km 2+400, no início do Sítio do Aeroporto de Cumbica, Guarulhos; III – SPI-179/060 – interligação Ayrton Senna x Rodovia Presidente Dutra: início do trecho no km 0+000, no entroncamento com a BR 116, km 179+000, Guararema; final do trecho no km 5+400, no entroncamento com a SP 070, km 60+300, Guararema; IV – SPI-035/056 – interligação Itaquaquetuba: início do trecho no km 0+000, no entroncamento com a SP-056, km 35+000, Itaquaquetuba; final do trecho no km 0+880, no entroncamento com a SP-070, km 35+700, Itaquaquetuba; V – SP-099 – Rodovia dos Tamoios: início do trecho no km 4+500, São José dos Campos; final do trecho no km 11+500, São José dos Campos; VI – SP-070 – trecho rodoviário a ser construído, de 6,8 km: prolongamento até a SP-125, Taubaté; VII – segmentos transversais, trevos, obras de arte e instalações complementares do tipo urbano ou rodoviário da Rodovia SP-070 (Rodovia Ayrton Senna e Rodovia Carvalho Pinto), outorgados à Dersa Desenvolvimento Rodoviário S/A durante seu período de Concessão, que totalizam aproximadamente 2 km e estão localizados no km 45 (intersecção com a SP-088) e no km 111 (intersecção com a SP-103).

### **3.2. Destinação dos Recursos**

**3.2.1.** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 5.034 e da Portaria, a totalidade dos Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente no reembolso de gastos ou despesas do Projeto que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta e na realização de investimentos futuros relacionados à implantação do Projeto, nos termos da Lei 12.431, conforme tabela a seguir.

<b>Objetivo do Projeto</b>	Nos termos da Portaria, o projeto de investimento da Emissora (“ <u>Projeto</u> ”) consiste no reembolso de gastos ou
----------------------------	---

	<p>despesas que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da oferta pública e na realização de investimentos futuros, referente ao Contrato de Concessão nº 006/ARTESP/2009, que tem por objeto realizar, sob regime de concessão, a exploração, mediante percepção de pedágio e de receitas acessórias, nos termos e limites do contrato de concessão, do conjunto de pistas de rolamento do Sistema Rodoviário Corredor Ayrton Senna/Carvalho Pinto (Lote 23), suas respectivas faixas de domínio e edificações, instalações e equipamentos nele contidos, no Estado de São Paulo, compreendendo, dentre outros, os seguintes serviços e obras:</p> <p>(i) Implantação de faixa adicional do km 45 ao km 56;</p> <p>(ii) Obras de revitalização de pavimento (períodos 2022 a 2027 / 2029 a 2033 / 2035 a 2039): (a) SP-070 - Leste e Oeste - km 11+900 a 134+680; (b) SP-019; Norte e Sul - km 4+500 a 11+500; (c) SPi-117/06 - Leste e Oeste - km 0 a 4+320; (d) SPi-179/060 - Interligação Norte e Sul - km 0 a 5+400; e (e) SPi-035/056 - Interligação Norte e Sul - km 0 a 0+880;</p> <p>(iii) Conservação especial de 213 obras de arte especiais para atendimento dos parâmetros contratuais (reabilitação da estrutura, sinalização horizontal e vertical) até 2039;</p> <p>(iv) Implantação de elementos de segurança até 2039, ao longo de toda rodovia; e</p> <p>(v) Revitalização e substituição de equipamentos e sistemas de controle, em destaque: (a) Callbox (239 unidades); (b) Painéis de Mensagem variável (PMV - 16 unidades); (c) CFTVs (90 unidades); (iv) Sistema de Pesagem (4 unidades); (d) Sistema de pedágio em 4 praças; e (e) Sistema de iluminação / Elétricos / Radio comunicação.</p>
<b>Data de início do Projeto</b>	18 de junho de 2009
<b>Fase atual do Projeto</b>	Em implementação

<b>Encerramento estimado do Projeto</b>	17 de junho de 2039
<b>Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto</b>	R\$ 1.185.979.829,33 (um bilhão, cento e oitenta e cinco milhões, novecentos e setenta e nove mil, oitocentos e vinte nove reais e trinta e três centavos)
<b>Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto</b>	R\$ 1.180.000.000,00 (um bilhão, cento e oitenta milhões de reais)
<b>Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto</b>	100% (cem por cento)
<b>Percentual decorrente dos recursos a serem captados pelas Debêntures que se estima alocar no Projeto</b>	99,49% (noventa e quatro inteiros e quarenta e nove centésimos por cento)

- 3.2.1.1.** Para fins do disposto na Cláusula 3.2 acima, entende-se como “Recursos Líquidos” o Valor Total da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para realização da Emissão, sendo certo que ao atestar a destinação dos Recursos Líquidos conforme disposto na Cláusula 3.2.2 abaixo, a Emissora deverá discriminar os custos e despesas incorridos com a Emissão até 30 (trinta) dias da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou da Data de Vencimento.
- 3.2.1.2.** Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora, observadas as restrições de endividamento previstas nesta Escritura de Emissão.
- 3.2.2.** A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, acompanhada de documentação comprobatória da destinação dos recursos, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se

façam necessários.

### **3.3. Número da Emissão**

**3.3.1.** A Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

### **3.4. Valor Total da Emissão**

**3.4.1.** O valor total da Emissão será de R\$ 1.180.000.000,00 (um bilhão, cento e oitenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), sendo **(i)** R\$ 472.000.000,00 (quatrocentos e setenta e dois milhões de reais) o valor total da Emissão das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo); e **(ii)** R\$ 708.000.000,00 (setecentos e oito milhões de reais) o valor total da Emissão das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").

### **3.5. Número de Séries**

**3.5.1.** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"), sendo **(i)** as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; e **(ii)** as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série".

### **3.6. Banco Liquidante e Escriturador**

**3.6.1.** O banco liquidante da presente Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").

**3.6.2.** A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador").

### **3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição**

**3.7.1.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituições

financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo a instituição intermediária líder denominada “Coordenador Líder”), sob regime de garantia firme de colocação, prestada de forma individual e não solidária pelos Coordenadores, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da 3 (Terceira) Emissão da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas*”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”).

**3.7.2.** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

### **3.8. Público-Alvo da Oferta**

**3.8.1.** O Público-Alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

### **3.9. Plano de Distribuição**

**3.9.1.** O plano de distribuição pública será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais (“Plano de Distribuição”).

### **3.10. Procedimento de *Bookbuilding***

**3.10.1.** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures (“Procedimento de *Bookbuilding*”) e para definir a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures.

**3.10.2.** O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos do **Anexo II** a esta Escritura de Emissão, anteriormente à Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo), sem necessidade de nova aprovação societária das Partes e/ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

## CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

### 4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de março de 2023 (“Data de Emissão”).

### 4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures da respectiva Série (“Data de Início da Rentabilidade”).

### 4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista.

### 4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

### 4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

### 4.6. Direito de Preferência

4.6.1. Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

### 4.7. Prazo e Data de Vencimento

**4.7.1.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo) com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, **(i)** as Debêntures da Primeira Série terão o prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2030 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); e **(ii)** as Debêntures da Segunda Série terão o prazo de vencimento de 12 (doze) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2035 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, as “Datas de Vencimento”).

#### **4.8. Valor Nominal Unitário**

**4.8.1.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

#### **4.9. Quantidade de Debêntures**

**4.9.1.** Serão emitidas 1.180.000 (um milhão, cento e oitenta mil) Debêntures.

#### **4.10. Preço de Subscrição e Forma de Integralização**

**4.10.1.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. O preço de integralização das Debêntures **(i)** na primeira Data de Integralização da respectiva Série será o seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização de cada Série será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculadas *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série até a data da efetiva integralização (“Preço de Integralização”). As Debêntures poderão, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido pelos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio,

conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva Série, subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização. A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização.

**4.10.2.** Para fins desta Escritura de Emissão, define-se “Data de Integralização” a data em que ocorrerá a integralização das Debêntures.

#### **4.11. Atualização Monetária das Debêntures**

**4.11.1.** O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária das Debêntures”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures”), segundo a seguinte fórmula:

$$VN_a = VNe \times C$$

onde:

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**C** = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

**n** = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

**NI<sub>k</sub>** = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. O mês de atualização refere-se a data de cálculo da debênture;

**NI<sub>k-1</sub>** = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

**dup** = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de aniversário das Debêntures, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

**dut** = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e próxima data de aniversário das Debêntures, exclusive, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

- (a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (b) considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (c) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures;
- (d) o fator resultante da expressão abaixo é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- (e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

**4.11.1.1.** No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base no consenso do Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, divulgada pela ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

**4.11.1.2.** Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal (“Taxa Substitutiva Legal IPCA”).

**4.11.1.3.** Observado o disposto na Cláusula 4.11.1.2 acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção da inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão, para que os Debenturistas definam, observado o quórum previsto na Cláusula IX abaixo, de comum acordo com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva IPCA”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

**4.11.1.4.** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, a referida Assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

**4.11.1.5.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula IX abaixo, ou caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, a Emissora deverá **(i)** desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que esta deveria ter sido realizada, na Data de Vencimento, caso esta ocorra primeiro ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, no âmbito da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, conforme aplicável, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso; ou **(ii)** caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis. Para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures a serem resgatadas e, desde que seja legalmente permitido, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA.

**4.11.1.6.** Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.11.1.5 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

**4.11.1.7.** Caso a Taxa Substitutiva Legal IPCA e/ou a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério e nos termos da Cláusula 4.21.5 abaixo, optar por: **(i)** nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e da regulamentação aplicável, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, realizar uma oferta de resgate

antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, sendo certo que a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou **(ii)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

#### **4.12. Remuneração das Debêntures**

##### **4.12.1. Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série**

**4.12.1.1.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente à maior taxa entre as seguintes: **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2028, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet ([www.anbima.com.br](http://www.anbima.com.br)) no fechamento do mercado do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 7,55% (sete inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times [\text{Fator Spread} - 1]$$

onde:

**J** = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado

com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Spread** = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

**Spread** = taxa de spread a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

**DP** = número de Dias Úteis entre a data de início do último Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

**4.12.1.2.** O “Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série” é, para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, exclusive, e para os demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

#### **4.12.2. Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série**

**4.12.2.1.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente à maior taxa entre as seguintes: **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2032, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet ([www.anbima.com.br](http://www.anbima.com.br)) no fechamento do mercado do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 1,93% (um inteiro e noventa e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 8,15%

(oito inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times [\text{Fator Spread} - 1]$$

onde:

**J** = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Spread** = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

**Spread** = taxa de spread a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

**DP** = número de Dias Úteis entre a data do início do último Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

**4.12.2.2.** O “Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série” é, para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, exclusive, e para os

demaís Períodos de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

#### **4.13. Pagamento da Remuneração**

##### **4.13.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série**

**4.13.1.1.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Parcial ou Aquisição Facultativa com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada conforme Cláusula 4.12.1 acima, será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses março e setembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, de acordo com a tabela abaixo (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”):

<b>Parcela</b>	<b>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série</b>
1ª	15 de setembro de 2023
2ª	15 de março de 2024
3ª	15 de setembro de 2024
4ª	15 de março de 2025
5ª	15 de setembro de 2025
6ª	15 de março de 2026
7ª	15 de setembro de 2026
8ª	15 de março de 2027
9ª	15 de setembro de 2027
10ª	15 de março de 2028
11ª	15 de setembro de 2028

12ª	15 de março de 2029
13ª	15 de setembro de 2029
14ª	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

#### 4.13.2. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série

**4.13.2.1.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate decorrente de Oferta De Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Parcial ou Aquisição Facultativa com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada conforme Cláusula 4.12.2 acima, será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses março e setembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, de acordo com a tabela abaixo (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”):

<b>Parcela</b>	<b>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série</b>
1ª	15 de setembro de 2023
2ª	15 de março de 2024
3ª	15 de setembro de 2024
4ª	15 de março de 2025
5ª	15 de setembro de 2025
6ª	15 de março de 2026
7ª	15 de setembro de 2026
8ª	15 de março de 2027
9ª	15 de setembro de 2027
10ª	15 de março de 2028
11ª	15 de setembro de 2028
12ª	15 de março de 2029
13ª	15 de setembro de 2029
14ª	15 de março de 2030
15ª	15 de setembro de 2030
16ª	15 de março de 2031

17ª	15 de setembro de 2031
18ª	15 de março de 2032
19ª	15 de setembro de 2032
20ª	15 de março de 2033
21ª	15 de setembro de 2033
22ª	15 de março de 2034
23ª	15 de setembro de 2034
24ª	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

**4.13.2.2.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

#### **4.14. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado**

##### **4.14.1. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série**

**4.14.1.1.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate decorrente de Oferta De Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Parcial ou Aquisição Facultativa com cancelamento de Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em parcelas semestrais consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 15 de setembro de 2024, sendo as demais parcelas devidas sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, nas respectivas datas de amortização até a última parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série”) conforme percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

<b>Parcela</b>	<b>Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série</b>	<b>% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado</b>
1ª	15 de setembro de 2024	3,7500%
2ª	15 de março de 2025	4,2078%

3ª	15 de setembro de 2025	4,3926%
4ª	15 de março de 2026	5,9558%
5ª	15 de setembro de 2026	6,3329%
6ª	15 de março de 2027	9,0148%
7ª	15 de setembro de 2027	9,9080%
8ª	15 de março de 2028	18,4603%
9ª	15 de setembro de 2028	22,6397%
10ª	15 de março de 2029	28,0199%
11ª	15 de setembro de 2029	38,9273%
12ª	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%

#### 4.14.2. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série

**4.14.2.1.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Parcial ou Aquisição Facultativa com cancelamento de Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 15 de setembro de 2030, sendo as demais parcelas devidas sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, nas respectivas datas de amortização até a última parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela a seguir (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”) e conforme percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
1ª	15 de setembro de 2030	3,9000%
2ª	15 de março de 2031	8,3247%
3ª	15 de setembro de 2031	9,0806%
4ª	15 de março de 2032	10,6117%
5ª	15 de setembro de 2032	11,8715%
6ª	15 de março de 2033	16,2441%

7ª	15 de setembro de 2033	19,3945%
8ª	15 de março de 2034	26,9953%
9ª	15 de setembro de 2034	36,9775%
10ª	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

#### 4.15. Local de Pagamento

**4.15.1.** Os pagamentos a que fizerem jus às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

#### 4.16. Prorrogação dos Prazos

**4.16.1.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; ou **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 ou qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou qualquer dia em que não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

#### 4.17. Encargos Moratórios

**4.17.1.** Sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do

efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

#### **4.18. Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

**4.18.1.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.17 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no Jornal de Publicação, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária das Debêntures, da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

#### **4.19. Repactuação**

**4.19.1.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

#### **4.20. Publicidade**

**4.20.1.** Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no Jornal de Publicação, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação. Caso a Emissora altere, à sua inteira discricção, seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá **(i)** enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo jornal de publicação e **(ii)** publicar, no jornal anteriormente utilizado, aviso aos Debenturistas, informando o novo jornal de publicação.

#### **4.21. Imunidade de Debenturistas**

**4.21.1.** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

**4.21.2.** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária

diferente daquelas previstas na Lei 12.431, tal Debenturista deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

**4.21.3.** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.21.2 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tiver esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

**4.21.4.** Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.21.3 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

**4.21.5.** Caso a Emissora não utilize os recursos auferidos com as Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.2.1 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor oriundo das Debêntures não alocado no Projeto, observado o disposto no artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

**4.21.6.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.21.5 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data

de celebração desta Escritura de Emissão, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por (a) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, sendo certo que a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

**4.21.7.** Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.21.6 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

## **4.22. Classificação de Risco**

**4.22.1.** Será contratada agência de classificação de risco das Debêntures dentre a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Fitch Ratings"), Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ("Moody's") ou Standard and Poor's Ratings do Brasil Ltda. ("Standard and Poor's") ("Agência de Classificação de Risco", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder a Agência de Classificação de Risco nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, desde que tal agência de classificação de risco seja a Fitch Ratings, Moody's ou Standard and Poor's), que atribuirá classificação de risco (*rating*) às Debêntures até a Data de Início da Rentabilidade.

**4.22.2.** Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures.

**4.22.3.** O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco foi e será conduzido, exclusivamente, pela Emissora, podendo, em alguns casos, contar com a participação do Coordenador Líder. Não obstante, a Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

**4.22.4.** A Emissora deverá: **(i)** manter a classificação de risco (*rating*) das Debêntures atualizada anualmente, uma vez a cada ano-calendário; **(ii)** divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e **(iii)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora.

#### **4.23. Convolação em Debêntures da Espécie com Garantia Real**

**4.23.1.** Uma vez celebrados os Contratos de Garantia e constituídas as Garantias Reais, nos termos da Cláusula 5.5 abaixo, as Debêntures deixarão de ser da espécie quirografária e passarão, automaticamente, a ser da espécie com garantia real.

**4.23.2.** As Partes ficam desde logo autorizadas a celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos do **Anexo III** à presente Escritura de Emissão, para formalizar a convolação da espécie das Debêntures de quirografárias para com garantia real. Fica desde já estabelecido que não será necessária a realização de assembleia geral de acionistas da Emissora ou de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação do respectivo aditamento, cuja celebração deverá ocorrer em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de registro dos Contratos de Garantia nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, da notificação das contra parte-partes dos contratos cedidos e da averbação do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações no livro de registro de ações nominativas da Emissora.

#### **4.24. Fundo de Liquidez e Estabilização**

**4.24.1.** Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

#### **4.25. Fundo de Amortização**

**4.25.1.** Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

#### **4.26. Formador de Mercado**

**4.26.1.** Não será contratado formador de mercado para a presente Emissão.

### **CLÁUSULA V**

#### **RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARCIAL E AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

##### **5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total**

**5.1.1.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures de uma Série (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série; e **(b)** o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas as condições abaixo dispostas.

**5.1.2.** O Resgate Antecipado Facultativo somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas das Debêntures da respectiva Série ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, “Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“Data do Resgate Antecipado Facultativo”), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a(s) Série(s) objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total; **(ii)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; **(iii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.3 abaixo; **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo; e **(iv)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos debenturistas.

**5.1.3.** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos

itens (i) e (ii) abaixo:

- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série; ou
- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures da respectiva Série (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[ \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

**VP** = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva Série;

**C** = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início

da Rentabilidade da respectiva Série até a data do Resgate Antecipado Facultativo;

**VNEk** = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da respectiva Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso;

**n** = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

**FVPk** = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[ (1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

**TESOUROIPCA** = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série na data do efetivo resgate;

**nk** = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

**Duration** = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left( \frac{VNEk}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

**5.1.4.** As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.

- 5.1.5.** O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 5.1.6.** As Debêntures da respectiva Série não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial. O Resgate Antecipado Facultativo Total será endereçado a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas.
- 5.1.7.** A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 será considerada objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das debêntures em circulação.

## **5.2. Oferta de Resgate Antecipado**

- 5.2.1.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da respectiva Série, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e desde que se observem: **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures da respectiva Série; e **(b)** o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas das Debêntures da mesma Série a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.
- 5.2.2.** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de comunicação individual enviada aos Debenturistas das Debêntures da respectiva Série com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula

- 4.20 acima (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”), com, no mínimo, 20 (vinte) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a(s) Série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado; **(ii)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo, observado o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CVM 4.751; **(iii)** forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista das Debêntures da respectiva Série que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iv)** a data efetiva para o resgate das Debêntures respectiva Série e pagamento aos respectivos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(v)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.
- 5.2.3.** Após o Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, com cópia ao Agente Fiduciário.
- 5.2.4.** Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures da respectiva Série objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora deverá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures da respectiva Série que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado. Fica desde já aprovado que **(a)** caso seja legalmente permitido, o resgate antecipado nos termos desta Cláusula 5.2 poderá ser efetivada apenas em relação aos Debenturistas das Debêntures da respectiva Série que tenham manifestado sua aceitação à Oferta de Resgate Antecipado ou, **(b)** caso não seja legalmente permitida a realização de resgate parcial, desde que a Oferta de Resgate Antecipado tenha sido aceita por Debenturistas das Debêntures da respectiva Série representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, a Oferta de Resgate Antecipado será mandatoriamente vinculativa à totalidade das Debêntures da respectiva Série.
- 5.2.5.** Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures da respectiva Série objeto do resgate antecipado, na data prevista na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.2.6.** A Emissora deverá na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate

Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado.

- 5.2.7.** O valor a ser pago aos Debenturistas das Debêntures da respectiva Série no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente, se assim permitido pela Resolução CMN 4.751, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, acrescido **(i)** da Remuneração das Debêntures da respectiva Série e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.2.8.** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.2, serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.
- 5.2.9.** Caso **(i)** as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou **(ii)** as Debêntures estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escriturador.
- 5.2.10.** A B3 deverá ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

### **5.3. Amortização Extraordinária Parcial**

- 5.3.1.** Caso seja legalmente permitido nos termos da legislação aplicável, e observados os termos da Lei 12.431 e outros requisitos que porventura venham a ser estabelecidos na legislação aplicável, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, após decorridos os prazos fixados na legislação pertinente, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária parcial do Valor Nominal

Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série (“Amortização Extraordinária”).

**5.3.2.** A Amortização Extraordinária somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, “Comunicação de Amortização Extraordinária”), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária (“Data da Amortização Extraordinária”), sendo que na referida Comunicação de Amortização Extraordinária deverá constar: **(i)** a Data da Amortização Extraordinária das Debêntures da respectiva Série, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.3.3 abaixo; **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária; e **(iv)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos debenturistas.

**5.3.3.** Por ocasião da Amortização Extraordinária das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo:

- (i)** parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série a ser amortizada, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou
- (ii)** parcela do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, na proporção do percentual da Amortização Extraordinária, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, na proporção do valor nominal unitário a ser amortizado extraordinariamente, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, na data da Amortização Extraordinária, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária

calculado conforme fórmula abaixo; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[ \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

**VP** = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva Série;

**C** = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série até a data da Amortização Extraordinária;

**VNEk** = parcela do valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da respectiva Série, na proporção da Amortização Extraordinária, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, referenciado à primeira data de integralização;

**n** = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

**FVPk** = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[ (1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

**TESOUROIPCA** = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate;

**nk** = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

**5.3.4.** A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de uma respectiva Série.

#### **5.4. Aquisição Facultativa**

**5.4.1.** A Emissora poderá, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de março de 2025 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado o disposto no inciso II, parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, adquirir as Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77”), devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora (“Aquisição Facultativa”). As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora: **(i)** ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures, conforme aplicável.

**5.4.2.** Caso a Emissora pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77.

**5.4.3.** Na hipótese de cancelamento das Debêntures, caso seja legalmente permitido nos termos da Lei 12.431, observadas as regras expedidas pelo CMN e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, não será necessário celebrar aditamento à esta Escritura de Emissão para refletir tal cancelamento.

**5.4.4.** A Aquisição Facultativa, com relação às Debêntures que: (a) estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos

operacionais da B3; e (b) não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriurador.

## 5.5. Garantias

**5.5.1.** Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, **(i)** às obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável; **(ii)** às obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriurador, à B3 e ao Agente Fiduciário; e **(iii)** às obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou eventual excussão das Garantias Reais (conforme definidas abaixo), bem como todos e quaisquer tributos, honorários advocatícios e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias Reais, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (“Obrigações Garantidas”), as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais (conforme definido nos Contratos de Garantia), as quais serão constituídas em favor do Debenturistas, por meio da assinatura dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definidos) e registro destes nos cartórios de registro de títulos e documentos competente:

- (i)** alienação fiduciária em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, outorgada pela Acionista, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, **(a)** a totalidade das ações, presentes e futuras, de titularidade da Acionista e representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora, bem como todas as ações representativas do capital social da Emissora que a Acionista, por qualquer motivo, vier a deter, seja por meio de desdobramento, divisão, grupamento, bonificação, subscrição, consolidação, capitalização de lucros ou reservas, substituição, conversão, permuta, venda ou qualquer outra forma de

alienação das referidas ações e quaisquer bens ou títulos nos quais as ações sejam convertidas, incorporação, incorporação de ações, reorganização societária, grupamentos ou bonificações, compra, venda, exercício ou conversão de valores mobiliários ou qualquer outra forma de aquisição, recebidas, conferidas, atribuídas, integralizadas, declaradas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas e/ou sob qualquer forma detidas pela Acionista até o integral pagamento das Obrigações Garantidas (“Ações Alienadas Fiduciariamente”); **(b)** todas as vantagens e direitos relacionados ou atribuídos às Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo lucros, frutos, dividendos, juros sobre capital próprio, rendimentos, rendas, proventos, bonificações, direitos, resgates, reembolsos, distribuições, bônus e demais valores ou quaisquer outros bens e valores creditados, pagos, distribuídos ou de qualquer forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou de qualquer forma entregues, a qualquer título e por qualquer razão, à Acionista em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas ou que venham a substituí-las (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), incluindo como resultado de incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, sejam estes em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável, sejam eles atualmente ou no futuro detidos pela Acionista; e **(c) (c.1)** quaisquer ações de emissão da Emissora que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Acionista e/ou por qualquer terceiro, após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Acionista e/ou por qualquer terceiro (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, em razão de cancelamento, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer certificados de depósito, títulos ou valores mobiliários em que as Ações Alienadas Fiduciariamente e tais novas ações sejam convertidas, bem como os certificados, livros societários e/ou cautelas de ações e/ou outros documentos representativos da propriedade destas ações (“Ações Adicionais”); e **(c.2)** quaisquer lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições e bônus e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos

ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão, à Alienante Fiduciante relacionados a tais Ações Adicionais, bem como todos os direitos a qualquer pagamento relacionados às Ações Adicionais que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, redução de capital, amortização ou resgate dessas ações . Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária de Ações serão previstos no *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre a Acionista, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, nos moldes do **Anexo V.1** à presente Escritura de Emissão (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações” e “Alienação Fiduciária de Ações”, respectivamente);

- (ii) cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, outorgada pela Emissora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sobre **(a)** todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, inclusive os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pela ARTESP, incluindo, mas sem limitação, as que sejam decorrentes da extinção, caducidade, encampação, revogação, relicitação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, observado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada; **(b)** todos os direitos creditórios, presentes e futuros, de que é titular relativos às receitas de pedágio, guarda e transporte de valores e/ou intermediação de meios de pagamento, conforme definido no Contrato de Concessão, bem como todas aquelas que vierem a substituí-las ou sejam criadas, conforme descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; **(c)** todos os direitos creditórios, presentes e futuros de que é titular, decorrentes das receitas acessórias, conforme definido no Contrato de Concessão, bem como todas aquelas que vierem a substituí-las ou sejam criadas, conforme descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; **(d)** todas e quaisquer indenizações eventualmente recebidas pela Emissora em decorrência das apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão em que a Emissora seja beneficiária, conforme discriminadas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e **(e)** todos os direitos creditórios, presentes e futuros, de que é titular, sobre todos os valores a serem depositados e mantidos nas contas correntes de movimentação restrita (“Contas Vinculadas”), assim como aplicações financeiras atreladas às Contas Vinculadas e os rendimentos auferidos em tais aplicações (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, as “Garantias Reais”), nos termos

do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Conta Garantida e Direitos Emergentes da Concessão e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, nos moldes do **Anexo V.2** à presente Escritura de Emissão (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”), sendo certo que as Contas Vinculadas serão administradas nos termos de contrato de administração de contas a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e banco depositário no qual serão abertas as Contas Vinculadas (“Contrato de Administração de Contas” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os “Contratos de Garantia”).

**5.5.2.** A Emissora se obriga a, **(i)** celebrar os Contratos de Garantia, nos moldes dos **Anexos V** da presente Escritura de Emissão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que estiverem atendidos os seguintes requisitos **(a)** liberação das garantias objeto **(1)** do “*Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças*”, celebrado entre a Emissora, a Acionista, o BNDES e a Planner Trustee DTVM, Ltda., na qualidade de representante dos debenturistas da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em quatro séries, da Emissora (“Agente Fiduciário da 1ª Emissão Ecopistas” e “1ª Emissão Ecopistas” respectivamente), e **(2)** do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos*”, celebrado entre a Emissora, o BNDES e o Agente Fiduciário da 1ª Emissão Ecopistas; pelo BNDES, por meio de entrega de termo de liberação ou qualquer documento equivalente à Emissora (“Garantias BNDES” e “Liberação das Garantias BNDES”, respectivamente); e **(b)** obtenção de anuência prévia para constituição dos Contratos de Garantia Real pela Agência de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP (“Anuência ARTESP”); e **(ii)** em até 20 (vinte) dias contados da data de celebração dos Contratos de Garantia, registrar os Contratos de Garantia perante os cartórios de registro de títulos e documentos competentes.

**5.5.2.1.** A Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência da Liberação das Garantias BNDES e a obtenção da Anuência ARTESP, para que o Agente Fiduciário possa proceder com a celebração dos Contratos de Garantia nos termos e prazos previstos na Cláusula 5.5.2 acima.

**5.5.2.2.** Não obstante o disposto acima, a Emissora se compromete a obter a Liberação das Garantias BNDES e a Anuência ARTESP em até 60 (sessenta) dias contados da Data de Início da Rentabilidade, observado que o prazo poderá ser prorrogado, por 1 (uma) única vez, por um período de até 30 (trinta) dias,

automaticamente, desde que o atraso não seja imputável à Emissora, e que a Emissora comprove ao Agente Fiduciário que está cumprindo diligentemente e tempestivamente com todas as exigências e providências necessárias para a conclusão da Liberação das Garantias BNDES e a Anuência ARTESP.

- 5.5.2.3.** Os Debenturistas poderão, mediante solicitação da Emissora ao Agente Fiduciário, aprovar em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9.4.2 abaixo, a prorrogação do prazo estabelecido na Cláusula 5.5.2.2 acima para obtenção da Liberação das Garantias BNDES e da Anuência ARTESP, desde que o atraso não seja imputável à Emissora, e que a Emissora comprove ao Agente Fiduciário que está cumprindo diligentemente e tempestivamente com todas as exigências e providências necessárias para a conclusão da Liberação das Garantias BNDES e a Anuência ARTESP.
- 5.5.3.** Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora.
- 5.5.4.** Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução dos Contratos de Garantia constituídos em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.
- 5.5.5.** As Garantias Reais serão outorgadas em caráter irrevogável e irretroatável pela Acionista e pela Emissora, respectivamente, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização dos Contratos de Garantia, a serem firmados entre a Emissora, o Agente Fiduciário, e demais partes de referidos instrumentos, conforme aplicável.
- 5.5.6.** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, no exercício de seus direitos e recursos nos termos de tais instrumentos, o Agente Fiduciário poderá, em nome dos Debenturistas, executar todas e quaisquer garantias outorgadas aos Debenturistas, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6 abaixo, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

## **CLÁUSULA VI**

### **VENCIMENTO ANTECIPADO**

## 6.1. Vencimento Antecipado Automático

**6.1.1.** Observado o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá, automaticamente, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, observados os respectivos prazos de cura (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures e/ou prevista nos Contratos de Garantia, não sanado no período de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento, salvo se o referido descumprimento decorrer de falhas e/ou problemas operacionais com relação à B3 e/ou ao Banco Liquidante e/ou ao banco depositário, os quais sejam justificados pela Emissora ao Agente Fiduciário, sendo que nesta hipótese a Emissora possuirá 1 (um) Dia Útil adicional de prazo de cura;
- (ii) se a Emissora, **(a)** tiver requerido falência, incluindo sem limitação o pedido de autofalência, não elidido no prazo legal; **(b)** tiver decretada sua falência; **(c)** for dissolvida; ou **(d)** na hipótese de pedido de falência da Emissora formulado por terceiros não elidido no prazo legal;
- (iii) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso pela Emissora em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão por juízo competente;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira da Emissora, contraída no mercado financeiro e/ou de capitais, no Brasil ou no exterior, respeitados os prazos de cura previstos nos respectivos contratos, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu contravalor em outras moedas;
- (v) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, resgate ou amortização de ações ou realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas,

- incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de mútuos, exceto **(a)** até 31 de dezembro de 2025, pela distribuição de dividendos pela Emissora (ainda que acima do mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações); ou **(b)** até 31 de dezembro de 2024, pelo pagamento de dívidas assumidas pela Emissora a seus acionistas em valor, individual ou agregado, equivalente ao saldo em aberto das dívidas existentes na presente data, atualizado de acordo com os termos e condições dos respectivos instrumentos de dívida, celebrados entre a Emissora e seus acionistas, sendo certo que em ambos os cenários previstos no itens **(a)** e **(b)** acima, desde que a Emissora esteja adimplente com relação às obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, e não esteja em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado; **(c)** a partir da primeira data de apuração do ICSD Mínimo, que ocorrerá com base nas demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, pela distribuição de dividendos pela Emissora (ainda que acima do mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações) e/ou pagamento de mútuos a seus acionistas, desde que cumulativamente **(1)** a Emissora esteja adimplente com relação às obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, e não esteja em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado; e **(2)** a Emissora esteja em cumprimento do ICSD Mínimo; ou **(d)** pelo pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi)** ocorrência de alteração e/ou transferência do controle acionário direto ou indireto da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto: **(a)** se previamente aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas; ou **(b)** se decorrente de uma reorganização societária do grupo econômico ao qual a Emissora pertence, este considerado como quaisquer sociedades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum da Emissora ("Grupo Econômico"), desde que não altere o controle nos termos do item (c) seguinte; ou **(c)** se a Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.149.454/0001-80 ("Ecorodovias Infraestrutura e Logística"), continuar no bloco de controle direto ou indireto da Emissora, desde que 100% (cem por cento) das ações emitidas pela Emissora estejam e permaneçam, a partir da constituição da Alienação Fiduciária de Ações e até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, devidamente outorgadas em garantia em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Alienação Fiduciária de Ações;
- (vii)** não cumprimento, pela Emissora de qualquer decisão arbitral final ou sentença judicial de natureza condenatória, contra a Emissora para a qual não tenha sido feito provisão

para pagamento até a Data de Emissão em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado da data estipulada para pagamento na respectiva decisão ou no prazo legal;

- (viii)** se a Emissora transferir ou por qualquer forma ceder ou prometer ceder, total ou parcialmente a terceiros, os direitos e obrigações que adquirirá e assumirá nos documentos relativos às Debêntures, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (ix)** cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (x)** redução do capital social da Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto pela redução do capital social da Emissora em valor individual ou agregado igual ou inferior a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), desde que seja efetivamente realizada até 31 de dezembro de 2024 e desde que tenha sido previamente aprovada pelo Poder Concedente;
- (xi)** transformação da Emissora em tipo societário diverso da sociedade anônima;
- (xii)** não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com esta Emissão estritamente nos termos da Escritura de Emissão;
- (xiii)** invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutibilidade total desta Escritura de Emissão, por meio de decisão judicial ou administrativa;
- (xiv)** caso a Emissora contraia endividamentos adicionais, inclusive por meio da emissão de valores mobiliários e/ou por meio de captação de dívida de longo prazo, no mercado de capitais local ou internacional, exceto **(a)** se previamente aprovado por Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas; ou **(b)** caso a Emissora celebre um ou mais termo(s) aditivo(s) ao Contrato de Concessão que estabeleça(m) reequilíbrio em favor da Emissora (seja por revisão tarifária, prorrogação de prazo ou outra forma de compensação), em razão de investimentos adicionais, em valor individual ou agregado **(b.1)** de até, R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, desde que as Garantias

Reais estejam devidamente aperfeiçoadas e constituídas em favor dos Debenturistas, sendo certo que neste caso, o valor do endividamento adicional deverá ser limitado, em valor individual ou agregado, ao valor correspondente a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA; ou **(b.2)** igual ou superior a R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, desde que as Garantias Reais estejam devidamente aperfeiçoadas e constituídas em favor dos Debenturistas, sendo certo que neste caso, a amortização do respectivo endividamento adicional deverá ser realizada somente após o pagamento integral das Debêntures e cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; ou **(c)** por mútuos celebrados entre suas controladas, controladoras e/ou quaisquer empresas de seu Grupo Econômico, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, desde que tenham vencimento de juros e principal posterior à Data de Vencimento das Debêntures e sejam subordinados em todos os aspectos às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento e garantias; ou **(d)** se os recursos líquidos captados por meio do endividamento adicional sejam destinados ao Resgate Antecipado Total das Debêntures; observado que para os eventos indicados nos itens (a) até (c) acima, desde que **(1)** não sejam outorgadas garantias reais (incluindo fiduciárias) e/ou fidejussórias pela Emissora; **(2)** seja mantido, após o endividamento, um rating igual ou superior ao rating da Emissão vigente imediatamente antes de ser contraído o endividamento; e **(3)** seja mantido, após o endividamento, o ICSD Mínimo; e/ou

**(xv)** concessão de mútuos e/ou celebração de contrato de mútuo na qualidade de mutuante.

## **6.2. Vencimento Antecipado Não Automático**

**6.2.1.** Na ocorrência de quaisquer eventos abaixo listados ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos") e, em conjunto os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado"), o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6.2.2 abaixo:

**(i)** mudança ou alteração do objeto social da Emissora, de forma a alterar substancialmente as suas atuais atividades principais, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora;

- (ii) protestos de títulos contra a Emissora em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou seu correspondente em outras moedas, atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu contra valor em outras moedas, salvo se no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do efetivo protesto, a Emissora comprovar ao Agente Fiduciário que: **(a)** o protesto foi sanado em definitivo, declarado ilegítimo por ordem judicial ou comprovado ao Agente Fiduciário, como tendo sido indevidamente efetuado; **(b)** o protesto foi cancelado; ou **(c)** foram prestadas e aceitas garantias em juízo;
- (iii) falta de cumprimento pela Emissora de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, que não sejam sanadas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de aviso por escrito enviado pelo Agente Fiduciário, sendo que o prazo de cura mencionado neste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;
- (iv) inadimplemento de qualquer dívida e/ou obrigação financeira da Emissora, respeitados os prazos de cura previstos nos respectivos contratos, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu contravalor em outras moedas, salvo se o não pagamento da obrigação financeira na data de seu respectivo vencimento tiver a concordância por escrito do credor correspondente;
- (v) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças da Emissora, exigidas pelos órgãos competentes para o exercício de suas atividades que afete de maneira relevante o regular exercício das atividades por ela desenvolvida, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove ao Agente Fiduciário a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença, alvará ou autorização;
- (vi) se as declarações e garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Acionista no âmbito da Emissão, desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, provarem-se falsas, inconsistentes, incorretas ou insuficientes na data em que forem prestadas;
- (vii) se a Emissora vender, ceder, locar ou de qualquer forma alienar ou, ainda, sofrer arresto,

- sequestro, penhora ou outras medidas com efeito prático similar e que não seja cancelado em até 30 (trinta) dias contados de sua constituição, sobre a totalidade ou parte de seus ativos, de forma que afete substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento da Emissora de suas obrigações relativas às Debêntures, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não;
- (viii)** desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental que resulte na perda da propriedade ou posse direta de ativos, pela Emissora, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida possa gerar ou gere um Efeito Adverso Relevante;
  - (ix)** término antecipado, ou seja, encampação, caducidade ou anulação, do Contrato de Concessão detido pela Emissora;
  - (x)** constituição, pela Emissora, de quaisquer garantias reais ou fidejussórias, ainda que sob condição suspensiva, ônus ou gravames sobre seus bens móveis ou imóveis que representem mais de 30% (trinta por cento) dos ativos totais, de acordo com suas últimas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis à época da referida constituição, sem aprovação prévia de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto no caso de serem objeto: **(a)** de penhor ou depósito em juízo para garantir obrigações judiciais, desde que liberados em 30 (trinta) dias contados de sua constituição; **(b)** de eventuais ônus ou gravames existentes na Data de Emissão;
  - (xi)** questionamento judicial, no todo ou em parte, pela Emissora, por suas controladas, controladoras e quaisquer empresas de seu Grupo Econômico, da legalidade, validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia ou de quaisquer dos demais documentos da Oferta, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos;
  - (xii)** não cumprimento, pela Emissora, do índice de cobertura do serviço da dívida equivalente a, no mínimo, 1,20x (um inteiro e vinte centésimos vezes) ("ICSD Mínimo"), a ser acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da entrega das respectivas demonstrações financeiras ("Data de Acompanhamento"), baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira apuração dos índices financeiros se dará com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2025, desde que referido

não cumprimento ocorra em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas, ou 4 (quatro) Datas de Verificação, ainda que não consecutivas, durante o prazo das Debêntures. Para fins desta Escritura de Emissão e do cálculo do ICSD Mínimo, será considerada a fórmula prevista no **Anexo IV**;

- (xiii) confirmação da ARTESP, por meio de notificação e/ou qualquer outra forma de comunicação, que a Anuência ARTESP foi devidamente negada e/ou a ARTESP impeça de qualquer forma a constituição das Garantias Reais, observados os prazos previstos na Cláusula 5.5.2.2 acima;
- (xiv) uma vez celebrados os Contratos de Garantia e constituídas as Garantias Reais, se quaisquer das Garantias Reais tornarem-se ineficazes, inexecuíveis, inválidas ou nulas; e/ou
- (xv) uma vez celebrados os Contratos de Garantia e constituídas as Garantias Reais, se os Contratos de Garantia, ou se qualquer disposição destes, for revogada, rescindida, se tornar nula ou inexecuível ou deixar de estar em pleno efeito ou vigor.

**6.2.2.** Se, na Assembleia Geral de Debenturistas que será convocada e instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula IX desta Escritura de Emissão, os Debenturistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, ou, em segunda convocação, os Debenturistas detentores de, no mínimo, maioria dos presentes, desde que presentes pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em circulação, determinarem ao Agente Fiduciário que **não considere o vencimento antecipado das Debêntures**, ou ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não considerará o vencimento antecipado das Debêntures.

**6.2.3.** Caso, uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, o quórum acima referido não seja atingido, ou caso não haja instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, por falta de quórum, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures e deverá notificar imediatamente à Emissora e B3 por meio de comunicação escrita.

**6.3.** Em caso de vencimento antecipado (automático ou não automático) das Debêntures **(i)** o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente a B3, com cópia para a Emissora, acerca de vencimento antecipado das Debêntures, observado que caso o pagamento da totalidade das

Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização; e **(ii)** a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

## **CLÁUSULA VII**

### **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

**7.1.** A Emissora adicionalmente está obrigada, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a:

- (i)** fornecer ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente posteriores às suas divulgações, o que ocorrer primeiro, **(1)** cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração da Emissora e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, sendo certo que, a partir da apresentação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, as mesmas devem ser acompanhadas da memória de cálculo do ICSD Mínimo preparada pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do ICSD Mínimo, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, **(2)** juntamente com uma declaração assinada por qualquer dos representantes legais da Emissora atestando **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; e **(ii)** a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;
- (ii)** fornecer ao Agente Fiduciário, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre, exceto pelo último trimestre de cada ano, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após as datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, o formulário de informações trimestrais – ITR;
- (iii)** comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário e autoridades cabíveis sobre a

- ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares Debenturistas;
- (iv)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, fornecer resposta a eventuais dúvidas ou requerimentos razoáveis do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, a fim de que o Agente Fiduciário possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 17”), bem como de dúvidas ou requerimentos da CVM e da B3, sobre qualquer informação que lhe venha a ser solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em prazo diverso;
  - (v)** divulgar informações periódicas e eventuais, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e que não induzam o investidor a erro, nos termos da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”), conforme aplicável, apresentando nos prazos legais ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
  - (vi)** comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, à CVM e ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações contraídas perante os Debenturistas;
  - (vii)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
  - (viii)** abster-se de negociar, até a divulgação do anúncio de encerramento desta Oferta, com valores mobiliários de sua emissão e da mesma espécie desta Oferta, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º, do artigo 54 da Resolução CVM 160;
  - (ix)** manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o seu respectivo prazo de vigência, arcando com os custos dos referidos registros;
  - (x)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
  - (xi)** cumprir todas as determinações da CVM e B3, com o envio de documentos e, ainda,

prestando as informações que lhe forem solicitadas;

- (xii)** não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xiii)** manter seus bens adequadamente segurados por Companhias de Seguro de Primeira Linha (conforme definido abaixo), conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora, não cabendo ao Agente Fiduciário o acompanhamento de tais seguros. Para fins desse item (xii), “Companhias de Seguro de Primeira Linha” significam seguradoras autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP a operar no Brasil, nos termos da legislação vigente;
- (xiv)** contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e o Escriturador, o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário e a Agência de Classificação de Risco (observado o disposto na Cláusula 4.22.1 acima), devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco atualize a respectiva classificação de risco referente à Emissão até o vencimento das Debêntures. Além do aqui disposto, a Emissora deverá: **(a)** divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as respectivas súmulas das classificações de risco, com periodicidade de no mínimo 1 (um) ano, até a Data de Vencimento das Debêntures; e **(b)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora;
- (xv)** efetuar o recolhimento de tributos, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa;
- (xvi)** efetuar o recolhimento de todos os tributos, tarifas e emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão, que sejam de responsabilidade da Emissora, incluindo, mas não se limitando aqueles para fins de registro da Oferta na B3 e na ANBIMA;
- (xvii)** manutenção do registro de companhia aberta perante a CVM;
- (xviii)** manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora;

- (xix)** atender a todos os requisitos previstos na Lei 12.431 aplicáveis à emissão das Debêntures e à Emissora, incluindo a manutenção do enquadramento do Projeto nos termos da Lei 12.431, bem como enviar ao Agente Fiduciário declaração firmada por representante legal da Emissora comprovando a utilização dos recursos conforme a destinação estabelecida nesta Escritura de Emissão, de acordo com os termos da Lei 12.431 ou qualquer outro documento que possa ser solicitado pelo Agente Fiduciário, desde que tal documento seja necessário para o acompanhamento da utilização dos recursos;
- (xx)** guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;
- (xxi)** cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por **(a)** aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial; e **(b)** cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta Escritura, “Efeito Adverso Relevante” significa: **(a)** qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios, nos bens ou nos resultados operacionais da Emissora; ou **(b)** qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xxii)** cumprir e fazer com que as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo das Debêntures, as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), incluindo mas não se limitando a regulamentação ambiental e trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável à Emissora, assim como aquelas decorrentes da Emissão, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo, discriminação de raça e gênero, emprego de silvícolas, mão-de-obra infantil ou o não incentivo à prostituição;
- (xxiii)** cumprir as normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, atos lesivos contra a administração pública, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional ou mercado de capitais, incluindo, sem limitação a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras

normas de licitações e contratos de administração pública), o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848/40, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”);

- (xxiv)** manter em vigor todos os contratos relevantes e demais acordos essenciais para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento e cuja rescisão possa resultar em um Efeito Adverso Relevante ou em um descumprimento das disposições desta Escritura de Emissão;
- (xxv)** informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo no site do Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (xxvi)** encaminhar ao Agente Fiduciário uma via original ou formato .pdf contendo a chancela digital, arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão; e
- (xxvii)** atender integralmente as obrigações previstas no artigo 89 da Instrução CVM 160, abaixo transcritas:
  - a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
  - b)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
  - c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

- d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- e)** observar as disposições da regulamentação específica da CVM, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- f)** divulgar a ocorrência de fato relevante conforme definido na regulamentação específica da CVM; e
- g)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima.

## **CLÁUSULA VIII** **AGENTE FIDUCIÁRIO**

**8.1** A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

- (i)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii)** conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (iii)** está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v)** esta Escritura de Emissão constitui obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do

Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;

- (vi) verificou a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (vii) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (viii) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (x) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (xi) é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (xii) o seu representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social; e
- (xiii) com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora, sociedade controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

<b>Emissão</b>	2ª emissão de Debêntures da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$681.000.000,00
<b>Quantidade</b>	681000 (2ª Série)
<b>Espécie</b>	Quirografária

<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/04/2024 (2ª Série)
<b>Remuneração</b>	IPCA + 4,28% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	1ª emissão de Debêntures da Eco050 - Concessionaria De Rodovias (Antiga Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$90.000.000,00
<b>Quantidade</b>	90.000
<b>Espécie</b>	Com Garantia Real e Fidejussória
<b>Garantias</b>	Fiança; Cessão Fiduciária; Penhor de Ações
<b>Data de Vencimento</b>	15/12/2029
<b>Remuneração</b>	IPCA + 9,0000% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	4ª emissão de Debêntures da Empresa Concessionaria De Rodovias Do Sul – Ecosul
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$370.000.000,00
<b>Quantidade</b>	370.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	30/05/2024
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,65% a.a
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	1ª emissão de Debêntures da Holding do Araguaia S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 1.400.000.000,00
<b>Quantidade</b>	1.400.000
<b>Espécie</b>	Real
<b>Garantias</b>	Alienação Fiduciária de Ações; Cessão Fiduciária; Garantia Fidejussória
<b>Data de Vencimento</b>	15/10/2036
<b>Remuneração</b>	IPCA + 6,6647% a.a.

<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira
----------------------	------------------------

<b>Emissão</b>	4ª emissão de Debêntures da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 950.000.000,00
<b>Quantidade</b>	950.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	17/04/2024
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,20% a.a
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	6ª emissão de Debêntures da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 950.000.000,00
<b>Quantidade</b>	950.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	07/03/2027
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2,00% a.a
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	1ª emissão de Debêntures da Concessionária Ecovias do Araguaia S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$593.150.000,00
<b>Quantidade</b>	59.315
<b>Espécie</b>	Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória
<b>Garantias</b>	Fiança, Cessão Fiduciária
<b>Data de Vencimento</b>	15/07/2051
<b>Remuneração</b>	IPCA + 6,66%
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	1ª emissão de Debêntures da Concessionária Ecovias do Cerrado S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$180.000.000,00
<b>Quantidade</b>	180.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	14/09/2023
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,15% a.a
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

**8.2** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou, na hipótese de substituição, de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

**8.3** Nos casos previstos abaixo e nos de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i)** é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii)** caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;
- (iii)** caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv)** será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário,

que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário;

- (v) a substituição do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento da escritura de emissão ou do instrumento equivalente nos órgãos competentes, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos na Resolução CVM 17; e (b) caso a substituição seja em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que será devidamente registrado na JUCESP;
- (vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (vii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 4.20 acima e 11.2 abaixo; e
- (viii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

**8.4** Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- (i) receberá uma remuneração:
  - (a) de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por ano, devida pela Emissora, sendo a primeira parcela da remuneração devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;
  - (b) que será reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela anual, pela variação positiva acumulada do IPCA, ou pelo índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata die*, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes;

- (c) que será acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário;
- (d) que será devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, devendo esta remuneração ser calculada *pro rata die*; e
- (e) que será acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando os valores em atraso sujeitos à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
- (ii) será reembolsado pela Emissora por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, tais como notificações, extração de certidões, publicações em geral, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas com *conference calls* e contatos telefônicos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, incluindo auditoria e /ou fiscalização, entre outras, no prazo de até 10 (dez) dias contados da entrega dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que, sempre que possível, as despesas tenham sido previamente aprovadas, pela Emissora; e
- (iii) poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se refere o inciso (ii) acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua

função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, inclusive decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que: (a) os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário, e (b) o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento. Os valores a serem adiantados pelos Debenturistas, nos termos descritos acima, excluem os Debenturistas impedidos por lei de fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuarem o rateio em proporção superior aos seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação; e

- (iv)** Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

**8.5** Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens e negócios;
- (ii)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iii)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (iv)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v)** diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vi)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias previstas nesta Escritura de Emissão, alertando aos Debenturistas, no relatório anual de que trata o subitem (xv) abaixo, acerca de inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (viii)** verificar a regularidade da constituição das garantias reais, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas na escritura de emissão;
- (ix)** examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (x)** intimar, conforme o caso, o emissor, e/ou o garantidor a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xi)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões

- atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, do domicílio ou da sede da Emissora;
- (xii)** solicitar, quando julgar necessário, auditoria externa na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
  - (xiii)** convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos da imprensa onde a Emissora efetua suas publicações, nos termos da lei e desta Escritura;
  - (xiv)** comparecer às respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
  - (xv)** elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
    - (a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
    - (b)** alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
    - (c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
    - (d)** quantidade de Debêntures, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
    - (e)** resgate, amortização, conversão e pagamentos de juros das Debêntures realizados no período;
    - (f)** destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

- (g)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
- (h)** manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;
- (i)** relação dos bens e valores entregues à sua administração em razão das Debêntures;
- (j)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
  - (i.1) denominação da companhia ofertante;
  - (i.2) valor da emissão;
  - (i.3) quantidade de valores mobiliários emitidos;
  - (i.4) espécie e garantias envolvidas;
  - (i.5) prazo de vencimento e taxa de juros; e
  - (i.6) inadimplemento no período;
- (k)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xvi)** disponibilizar o relatório de que trata o subitem (xii) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xvii)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante de Emissão, e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante de Emissão, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- (xviii)** fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xix)** comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xx)** disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e em sua página na rede mundial de computadores;
- (xxi)** acompanhar com o Banco Liquidante, nas datas de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura; e
- (xxii)** divulgar as informações referidas na alínea (i) do subitem (xii) desta Cláusula 8.5 em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento.

**8.6** O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão e do artigo 12 da Resolução CVM 17:

- (i)** declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii)** requerer falência da Emissora, nos termos da legislação falimentar, ou iniciar procedimento da mesma natureza quando aplicável;
- (iii)** tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- (iv)** representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação

extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

**8.7** Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, ainda, responsável pela elaboração dos documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**8.8** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo desta Escritura de Emissão, da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido desta Escritura de Emissão ou da legislação aplicável.

**8.9** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

**8.10** O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta.

**8.11** O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do ICSD.

## **CLÁUSULA IX ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

**9.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

**(i)** a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam **(a)** alterações a **(a.1)** Remuneração da respectiva Série,

- sua forma de cálculo e as Datas de Pagamento da Remuneração da respectiva Série; **(a.2)** amortização ordinária, sua forma de cálculo e as Datas de Amortização da respectiva Série; **(a.3)** Data de Vencimento; e **(a.4)** Valor Nominal Unitário; **(b)** alteração na espécie das Debêntures da respectiva Série; e **(c)** demais assuntos específicos a uma determinada Série; e
- (ii)** a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente entre todas as Séries, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas forem de interesse de todas as Séries em conjunto, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a quaisquer alterações relativas aos eventos de vencimento antecipado dispostos nesta Escritura de Emissão; **(b)** as obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão; **(c)** as obrigações do Agente Fiduciário; **(d)** a quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, incluindo quóruns de instalação e deliberação conforme previstos nesta Cláusula 9; **(e)** declaração ou não de vencimento antecipado das Debêntures; **(f)** a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; e **(g)** a criação de qualquer evento de repactuação.
- 9.1.2.** Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as Séries, em conjunto, e às Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas Séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures objeto da Emissão (assim consideradas as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série), ou o total de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.
- 9.1.3.** Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.
- 9.2.** Convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.
- 9.2.1.** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.20 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

- 9.2.2.** As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.
- 9.2.3.** Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.
- 9.2.4.** A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá (i) aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou (ii) por representante eleito pela Emissora.
- 9.3.** Quórum de Instalação: A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), e em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 9.4.** Quórum de Deliberação: Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou maioria dos presentes, em qualquer convocação subsequente sendo que, em nenhuma hipótese o quórum de instalação poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.
- 9.4.1.** Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar características das Debêntures, quais sejam: **(i)** Remuneração; **(ii)** as datas de pagamento da Remuneração; **(iii)** os valores e as datas de amortização das Debêntures; **(iv)** Data de Vencimento; **(v)** quóruns de deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Cláusula 9; **(vi)** hipóteses de vencimento antecipado; **(vii)** das disposições desta Cláusula 9; **(viii)** das disposições relativas a Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Parcial e Aquisição Facultativa; e **(ix)** da espécie das Debêntures, deverão ser aprovadas, em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3

(dois terços) das Debêntures em Circulação, ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação. O quórum previsto para alterar as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures mencionado nesta Cláusula não guarda qualquer relação com o quórum para não declaração de vencimento antecipado da Cláusula VI.

**9.4.2.** As deliberações que digam respeito a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, por Debenturistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, ou maioria dos presentes, em qualquer convocação subsequente sendo que, em nenhuma hipótese o quórum de instalação poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.

**9.5.** Para fins da constituição de quórum desta Escritura de Emissão, “Debêntures em Circulação” significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes direta ou indiretamente **(i)** à Emissora; **(ii)** a qualquer controladora e/ou controlada da Emissora; ou **(iii)** a qualquer diretor, conselheiro ou seus respectivos cônjuges, companheiros ou respectivos parentes até o 2º (segundo) grau.

**9.6.** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

**9.7.** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

**9.8.** O Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas da qual a Emissora não tenha participado, encaminhar cópia da referida assembleia para a Emissora, nos termos da segunda parte da Cláusula 9.6 acima.

**9.9.** Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

## **CLÁUSULA X**

### **DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA**

**10.1.** A Emissora declara e garante, inclusive ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i)** é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia e a cumprir todas as obrigações previstas nos referidos instrumentos, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iii)** a Emissora não possui sociedades controladas e/ou coligadas;
- (iv)** as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (v)** esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vi)** os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
- (vii)** a celebração, os termos e as condições desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, e o cumprimento das obrigações neles previstas: (1) não infringem seus documentos societários; (2) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e que possa afetar, de forma material, as obrigações assumidas nesta Escritura; (3) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora que afete, de maneira adversa e material, as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, desde que a Emissora tenha sido cientificada nos termos da lei; e (4) não resultarão em: (i) vencimento antecipado ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que afete, de maneira adversa e material, a capacidade de sua geração de caixa; ou (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre ativo ou bem da Emissora;
- (viii)** está cumprindo as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações

dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas que estão sendo questionadas de boa-fé, nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, e cujo descumprimento não gere Efeito Adverso Relevante;

- (ix)** está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas que estão sendo questionadas de boa-fé, nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, e cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;
- (x)** (1) exceto pelas contingências informadas nas demonstrações financeiras da Emissora de 31 de dezembro de 2022, desconhece a existência de descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral; e (2) desconhece a existência de qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental: (i) que possa ter um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura de Emissão ou as Garantias Reais;
- (xi)** manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordo existentes necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
- (xii)** nesta data, a Emissora detém todas as concessões, permissões, alvarás, autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades;
- (xiii)** está cumprindo e faz com que seus respectivos administradores e funcionários, no exercício de suas funções cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora, inclusive a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, inclusive no que se refere à prostituição, raça e gênero, à mão-de-obra infantil, à mão-de-obra em condição análoga à de escravo e aos direitos dos silvícolas (em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente) ("Legislação Socioambiental"),

bem como declara que as atividades da Emissora não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que tratam exclusivamente de matérias ambientais e que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, sendo certo que a exceção acima não será aplicável sobre matérias relativas a saúde e segurança ocupacional, incentivo de prostituição, utilização de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo, violação aos direitos silvícolas, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e/ou crime ambiental;

- (xiv)** as demonstrações financeiras relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019, assim como as informações trimestrais (ITR) do 3º (terceiro) trimestre de 2022, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora, nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora, referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, não tendo ocorrido qualquer alteração relevante nem aumento substancial do endividamento da Emissora;
- (xv)** não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de suas situações econômico-financeira, jurídica ou de suas atividades em prejuízo dos Debenturistas, observado o disposto na Resolução CVM 44;
- (xvi)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e com a forma de cálculo da Remuneração, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xvii)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, não tendo ocorrido, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xviii)** cumpre e faz cumprir, bem como suas afiliadas, acionistas, administradores e

funcionários, no exercício de suas funções cumprem, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, conforme aplicável, na medida em que: **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;

- (xix)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (xx)** o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei nº 12.431 e considerado prioritário nos termos da Portaria, a qual foi devidamente obtida e encontra-se válida e eficaz, sendo que o Projeto se encontra aprovado pelos órgãos e autoridades competentes.

**10.2.** A Emissora se obriga, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por eventuais prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula X.

## **CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **11.1. Despesas**

**11.1.1.** Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, da Agência de Classificação de Risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

### **11.2. Comunicações**



**11.2.1.** Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

**Para a Emissora:**

**CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA CARVALHO PINTO S.A. - ECOPISTAS**

Endereço: Rodovia Ayrton Senna, s/n, Km 32, Pista Oeste, CEP 08.578-010- Itaquaquetuba, SP  
A/C: Andrea Paula Fernandes  
Telefone: (11) 3787-2683  
E-mail: [invest@ecorodovias.com.br](mailto:invest@ecorodovias.com.br)

**Para o Agente Fiduciário:**

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Cj. 101, Jardim Paulistano  
CEP 01.451-000 - São Paulo, SP  
At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira  
Telefone: (11) 4420 5920  
E-mail: [assembleias@pentagonotrustee.com.br](mailto:assembleias@pentagonotrustee.com.br)

**Para a B3:**

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3**

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, bairro Centro  
CEP 01.010-901 - São Paulo, SP  
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF  
Telefone: +55 (11) 2565-5061  
E-mail: [valores.mobiliarios@b3.com.br](mailto:valores.mobiliarios@b3.com.br)

**Para o Escriturador:**

**Itaú Corretora De Valores S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar  
04538-132 – São Paulo – SP  
At.: Sr. André Sales



Telefone: (11) 2740-2568

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

**Para o Banco Liquidante:**

**Itaú Unibanco S.A.**

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100

04344-902 - São Paulo – SP

At.: Sr. André Sales

Telefone: (11) 2740-2568

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

**11.3. Irrevogabilidade**

As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

**11.4. Independência das disposições**

A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

**11.5. Aditamentos**

**11.5.1.** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

**11.5.2.** As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados (“Documentos da Oferta”), sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM ou da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) alterações a quaisquer Documentos da Oferta já

expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Oferta; ou, ainda, (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

## **11.6. Renúncia**

**11.6.1.** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

## **11.7. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**

**11.7.1.** Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

## **11.8. Cômputo dos Prazos**

**11.8.1.** Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos aqui estabelecidos serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

## **11.9. Assinaturas Digitais**

**11.9.1.** As Partes concordam e convencionam que a celebração desta Escritura de Emissão poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

**11.9.2.** Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo.

#### **11.10. Lei de Regência**

**11.10.1.** Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

#### **11.11. Foro**

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam digitalmente esta Escritura de Emissão juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, [ ] de [março] de 2023.

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)*

*Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas”*

**CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA CARVALHO PINTO S.A. - ECOPISTAS**

---

Nome:

Cargo:

CPF/MF:

---

Nome:

Cargo:

CPF/MF:

*Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas”*

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

---

Nome:

Cargo:

CPF/MF:

*Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas”*

TESTEMUNHAS:

---

Nome:

CPF/MF:

---

Nome:

CPF/MF:

**ANEXO I**

***Portaria nº 168, expedida em 27 de fevereiro de 2023 e publicada no Diário Oficial da União em 01 de março de 2023***

## **ANEXO II**

***Modelo de Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convogada em Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna Carvalho Pinto S.A. – Ecopistas***

### ***Procedimento de Bookbuilding***

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, REGISTRADA SOB O RITO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA CARVALHO PINTO S.A. – ECOPISTAS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA CARVALHO PINTO S.A. – ECOPISTAS**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria “B”, em fase operacional, com sede na Rodovia Ayrton Senna, s/n, Km 32, Pista Oeste, CEP 08.578-010, na Cidade de Itaquaquetuba, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 10.841.050/0001-55, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 35.300.368.657 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora”); e

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Primeiro Aditamento ao*

*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas” (“Primeiro Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições:*

**CONSIDERANDO QUE:**

- (A) as Partes firmaram, em [=] de [março] de 2023, o “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas*” (“Debêntures” e “Escritura de Emissão”, respectivamente), a qual foi devidamente arquivada na JUCESP em [•] de [•] de 2023, sob o nº [•];
- (B) a realização da Emissão pela Emissora foi devidamente autorizada pelas deliberações da (a) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 02 de março de 2023 (“AGE da Emissora”), cuja ata foi devidamente arquivada perante a JUCESP em [•] de [•] de 2023, sob o nº [•]; e da (b) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 02 de março de 2023 (“RCA da Emissora”), cuja ata foi devidamente arquivada perante a JUCESP em [•] de [•] de 2023, sob o nº [•];
- (C) em [•] de [•] de 2023, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), para verificação, junto aos Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão), da demanda pelas Debêntures e para definir a taxa final da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures;
- (D) as Partes estão autorizadas a celebrar um aditamento à Escritura de Emissão para formalizar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de prévia aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou qualquer outro ato societário da Emissora.

**ISTO POSTO**, resolvem as Partes celebrar este Primeiro Aditamento de acordo com os seguintes termos e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

## CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

**1.1.** O presente Primeiro Aditamento é celebrado com base na Cláusula 3.10.2. da Escritura de Emissão, não sendo necessária nova aprovação societária das Partes e/ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão).

## CLÁUSULA II ARQUIVAMENTO E REGISTRO DO ADITAMENTO

**2.1.** Este Primeiro Aditamento será protocolado pela Emissora na JUCESP, conforme o disposto na Cláusula 2.2. da Escritura de Emissão e no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato *pdf*), contendo a chancela digital da JUCESP, deste Primeiro Aditamento, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

## CLÁUSULA III ALTERAÇÕES

**3.1.** As Partes, por meio da celebração deste Primeiro Aditamento, resolvem alterar as Cláusulas 4.12.1.1 e 4.12.2.1 da Escritura de Emissão e excluir a Cláusula 3.10 da Escritura de Emissão, a fim de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, passando as referidas Cláusulas a vigorar com as seguintes redações:

**“4.12.1.1.** *Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à [•]% ([•]) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:*

$$J = VNa \times [Fator Spread - 1]$$

onde:

*J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.*

*VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*Fator Spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:*

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

*onde:*

**Spread** = [•]; e

**DP** = número de Dias Úteis entre a data de início do último Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

[...]

**4.12.2.1** *Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à [•]% ([•]) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:*

$$J = VNa \times [\text{Fator Spread} - 1]$$

*onde:*

*J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida ao final do*

*Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.*

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Spread** = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

**Spread** = [•]; e

**DP** = número de Dias Úteis entre a data do início do último Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.”

#### **CLÁUSULA IV RATIFICAÇÕES**

**4.1.** Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais Cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Primeiro Aditamento.

#### **CLÁUSULA V DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1.** Este Primeiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

**5.2.** A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste

Primeiro Aditamento não afetará as demais, nem a Escritura de Emissão, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Cláusula deste Primeiro Aditamento, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição ao item declarado inválido ou nulo, a inclusão, neste Primeiro Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

**5.3.** As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Primeiro Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

**5.4.** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

**5.5.** As Debêntures e este Primeiro Aditamento constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

**5.6.** As Partes concordam e convencionam que a celebração deste Primeiro Aditamento poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

**5.7.** Este Primeiro Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de Itaquaquecetuba,

Estado de São Paulo.

**5.8.** Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Primeiro Aditamento.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam digitalmente este Primeiro Aditamento juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)*

### **ANEXO III**

***Modelo de Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convogada em Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna Carvalho Pinto S.A. – Ecopistas***

#### ***Convolação em Espécie com Garantia Real***

**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, REGISTRADA SOB O RITO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA CARVALHO PINTO S.A. – ECOPISTAS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA CARVALHO PINTO S.A. – ECOPISTAS**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria “B”, em fase operacional, com sede na Rodovia Ayrton Senna, s/n, Km 32, Pista Oeste, CEP 08.578-010, na Cidade de Itaquaquetuba, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 10.841.050/0001-55, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 35.300.368.657 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora”); e

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Segundo Aditamento ao*

*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas” (“Segundo Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições:*

**CONSIDERANDO QUE:**

**(A)** as Partes firmaram, em [=] de [março] de 2023, o “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas*” (“Debêntures” e “Escritura de Emissão”, respectivamente), a qual foi devidamente arquivada na JUCESP em [•] de [•] de 2023, sob o nº [•];

**(B)** a realização da Emissão pela Emissora foi devidamente autorizada pelas deliberações da (a) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 02 de março de 2023 (“AGE da Emissora”), cuja ata foi devidamente arquivada perante a JUCESP em [•] de [•] de 2023, sob o nº [•]; e, da (b) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 02 de março de 2023 (“RCA da Emissora”), cuja ata foi devidamente arquivada perante a JUCESP em [•] de [•] de 2023, sob o nº [•];

**(C)** em [•] de [•] de 2023, foi celebrado entre as Partes o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas*”, para fins de ratificação do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Primeiro Aditamento”);

**(D)** em [=] de [=] de [2023], ocorreu a Liberação das Garantias BNDES, e em [=] de [=] de [2023] foi obtida a Anuência ARTESP, conforme disposto na Cláusula 5.5.2. da Escritura de Emissão;

**(E)** conforme previsto na Cláusula 4.23 da Escritura de Emissão, as Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão) foram devidamente registradas nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, realizada a notificação das contra parte-partes dos contratos cedidos, bem

como foi realizada a averbação do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações no livro de registro de ações nominativas da Emissora, de modo que a Escritura de Emissão deve ser aditada, nos termos do **Anexo III** da Escritura de Emissão, para formalizar a convolação das Debêntures da espécie quirografária para com garantia real; e

**(F)** as Partes concordam em aditar a Escritura de Emissão para refletir a alteração da espécie das Debêntures, nos termos aqui dispostos.

**ISTO POSTO**, resolvem as Partes celebrar este Segundo Aditamento de acordo com os seguintes termos e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

## **CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO**

**1.1.** O presente Segundo Aditamento é celebrado com base na Cláusula 4.23.2. da Escritura de Emissão, não sendo necessária qualquer aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora.

## **CLÁUSULA II ARQUIVAMENTOS E REGISTROS**

**2.1.** Este Segundo Aditamento será protocolado pela Emissora na JUCESP, conforme o disposto na Cláusula 2.2. da Escritura de Emissão e no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato *pdf*), contendo a chancela digital da JUCESP, deste Segundo Aditamento, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

**2.2.** Os Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão) foram devidamente registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme descrito abaixo:

- (i) O “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em [•] de [•] de 2023, entre a Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. e o Agente Fiduciário, com interveniência anuência da Emissora (“Contrato de

Alienação Fiduciária de Ações”), foi registrado perante o [•]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de São Paulo, em [•] de [•] de 2023, sob o nº [•]; no [•]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de São Bernardo do Campo, em [•] de [•] de 2023, sob o nº [•]; e no [•]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de Itaquaquecetuba, em [•] de [•] de 2023, sob o nº [•]; e

- (ii) O “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Conta Garantida e Direitos Emergentes da Concessão e Outras Avenças*”, celebrado em [•] de [•] de 2023, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, “Contratos de Garantia”), foi registrado perante o [•]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de São Paulo, em [•] de [•] de 2023, sob o nº [•]; e no [•]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de Itaquaquecetuba, em [•] de [•] de 2023, sob o nº [•].

**2.3.** Adicionalmente, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações foi averbado no livro de registro de ações nominativas da Emissora em [•] de [•] de 2023, para anotar a existência do ônus instituído por tal contrato de garantia.

### **CLÁUSULA III ALTERAÇÕES**

**3.1.** As Partes, por meio da celebração deste Segundo Aditamento, resolvem alterar o título da Escritura de Emissão, que passa a ser denominada “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas*”.

**3.1.1.** Será alterada a redação do preâmbulo e das Cláusulas 2 e 4.5 da Escritura de Emissão e exclusão da Cláusula 4.23 da Escritura de Emissão, as quais deverão integrar a Escritura de Emissão com as redações abaixo:

“*vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas” (“Escritura de Emissão”), mediante as seguintes cláusulas e condições:*

[...]

## **CLÁUSULA II REQUISITOS**

*A 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da Emissora (“Debêntures”), para distribuição pública, registrada sob o rito automático, destinada a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160 (“Emissão” e “Oferta”, respectivamente), será realizada com observância aos seguintes requisitos:*

[...]

### **4.5. Espécie**

*4.5.1. As Debêntures são da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.”*

## **CLÁUSULA IV RATIFICAÇÕES**

**4.1.** Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais Cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Segundo Aditamento.

## **CLÁUSULA V DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1.** Este Segundo Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

**5.2.** A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Segundo Aditamento não afetará as demais, nem a Escritura de Emissão, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Cláusula deste

Segundo Aditamento, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição ao item declarado inválido ou nulo, a inclusão, neste Segundo Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

**5.3.** As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Segundo Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

**5.4.** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

**5.5.** As Debêntures e este Segundo Aditamento constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Segundo Aditamento e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

**5.6.** As Partes concordam e convencionam que a celebração deste Segundo Aditamento poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

**5.7.** Este Segundo Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo.

**5.8.** Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Segundo Aditamento.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam digitalmente este Segundo Aditamento juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)*

## **ANEXO IV**

### ***Fórmula de Cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD)***

#### **A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE NO ARef**

(+) EBITDA nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apuração do ICSD, calculado de acordo com o item “D”;

(-) Imposto de Renda e Contribuição Social sobre Lucro pagos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apuração do ICSD

(-) Adições ao Imobilizado e/ou Intangível da Emissora, acrescidos dos pagamentos relacionados à provisão de manutenção, relativo aos 12 (doze) últimos meses anteriores à apuração do ICSD

(-) Pagamento de juros e amortização de eventuais Passivos Financeiros de Arrendamento, relativo aos 12 (doze) últimos meses anteriores à apuração do ICSD;

#### **B) SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO NO ARef**

(+) Valores pagos relacionados ao principal de empréstimos, financiamentos e debêntures da Emissora relativo aos 12 (doze) últimos meses anteriores à apuração do ICSD.

(+) Valores pagos relacionados aos juros de empréstimos, financiamentos e debêntures da Emissora relativo aos 12 (doze) últimos meses anteriores à apuração do ICSD

#### **C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA NO ARef**

(A) / (B)

#### **D) EBITDA AJUSTADO NO ARef**

(+/-) Lucro / Prejuízo antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

(+/-) Resultado Financeiro Líquido;

(+) Depreciação e Amortização;

(+/-) Perdas (desvalorização) por Impairment / Reversões de perdas anteriores;

(+/-) Prejuízo / lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível.

(+/-) Provisão de manutenção

**ANEXO V.1**

***Modelo do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças***

**ANEXO V.2**

***Modelo do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Garantidas e Direitos Emergentes da Concessão e Outras Avenças***